DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO								
UG EMITENTE:	420101			UG FAVORECIDA:	100104			
ESFERA	CÓDIGO		ESPECIFICAÇÃO	FONTE RECURSO	NATUREZA DESPESA	UGR	PLANO ORÇAMENTÁRIO	VALOR (R$)
	UO	PROG. TRABALHO	(NOME DA AÇÃO)					
10	42101	12.131.0032.2072	CAMPANHAS EDUCATIVAS	1.500.100.100	339039	420101	00001	100.000,00

CRONOGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO MENSAL DE LIBERAÇÃO DE COTA DISPONÍVEL A EMPENHAR		
JAN:	MAI:	SET:
FEV:	JUN:	OUT: 100.000,00
MAR:	JUL:	NOV:
ABR:	AGO:	DEZ:

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Espírito Santo, 14 de outubro de 2026.

ANDRÉA GUZZO PEREIRA
Secretária de Estado da Educação

Protocolo 1887475

Faculdade de Música do Espírito Santo - FAMES -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO FAMES Nº. 75 de 14/10/2026

O Diretor Geral da Faculdade de Música do Espírito Santo - FAMES, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 685-S, de 07 de fevereiro de 2019, o Regimento Interno e a Lei Complementar nº 304, de 10 de dezembro de 2004, e tendo em vista o que consta no processo e-Docs nº. 2026-VF5JT.

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR** o afastamento temporário do servidor **MOACYR TEIXEIRA GARCIA NETO**, N. funcional nº. 2842025, vínculo 1, ocupante do cargo de Professor Práticas e Atividades Culturais, no período de 30/10/2026 a 06/11/2026.

Vitória/ES, 14 de outubro de 2026.

Fabiano Araújo Costa
Diretor Geral da FAMES

Protocolo 1887388

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO FAMES Nº 76 de 14/10/2026

INSTITUI O PROGRAMA QUALIVIDA FAMES, DESTINADO À PROMOÇÃO DA QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO, NO ÂMBITO DA FACULDADE DE MÚSICA DO ESPÍRITO SANTO "MAURÍCIO DE OLIVEIRA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Diretor Geral Fabiano Araújo Costa**, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir no âmbito da Faculdade de Música do Espírito Santo "Maurício de Oliveira", como instrumento de gestão de Qualidade de Vida no Trabalho (QVT) com o objetivo de fomentar a cultura de QVT, por meio de um conjunto de estratégias, projetos e ações específicas, destinado ainda a promover o bem-estar, a integração e o desenvolvimento das pessoas servidoras que atuam nesta instituição.

Art. 2º - O Programa QualividaES FAMES integra o Sistema Estadual de Gestão de Qualidade de Vida no Trabalho do Poder Executivo Estadual, e será coordenado pela Comissão Local Qualivida FAMES, em alinhamento com a Subgerência de Qualidade de Vida (SUQUALIT), vinculada à Gerência de Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho (GESAT).

Art. 3º - De acordo com a Instrução de Serviço FAMES nº. 03 de 06/02/2026 a Comissão Qualivida Local terá como atribuições, além das competências previstas no artigo 8º do Decreto Estadual n.º 6220-R/2025:

I - Apresentar propostas e validar, junto à gestão, os recursos necessários para operacionalização das ações do Programa;

II - Alinhar a agenda interna do Programa com os princípios e diretrizes previstos no Decreto Estadual n.º 6220-R/2025;

III - Promover a integração, o engajamento e a participação das pessoas servidoras nas ações, atividades e práticas institucionais de qualidade de vida no trabalho;

IV - Manter registros e documentação pertinente sobre o desenvolvimento das ações e os resultados alcançados;

V - Atuar de forma integrada com as áreas de recursos humanos, comunicação e demais setores estratégicos da instituição;

VI - Trocar experiências, participar de ações, projetos, capacitações e demais iniciativas promovidas no âmbito da Rede QualividaES;

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Data: Quinta-feira, 15 de Outubro de 2026 às 23:10:05
Código de Autenticação: a0e4f691

VII - Zelar pela correta disseminação e fortalecimento do conceito de qualidade de vida no trabalho, estimulando práticas saudáveis, éticas e colaborativas no ambiente de trabalho.

Art. 4º - A Comissão Local Qualivida FAMES estabelecerá a missão do Programa Qualivida Local, considerando as especificidades da instituição e alinhamento às diretrizes do Programa QualividaES.

Art. 5º - Em consonância com o Decreto n° 6220-R, o Programa QualividaES FAMES deve orientar-se pelos seguintes princípios:

I - Criação de um ambiente de trabalho acolhedor e respeitoso, promovendo a diversidade e a igualdade, a inclusão e o respeito pelas diferenças de gênero, raça, orientação sexual, faixa etária, condições físicas e mentais, atendendo às necessidades específicas das pessoas servidoras;

II - Equilíbrio entre as demandas do trabalho e o bem-estar das pessoas servidoras, promovendo uma abordagem equilibrada e sustentável;
III - valorização da saúde e bem-estar das pessoas servidoras como elementos essenciais para produtividade e satisfação no trabalho;

IV - Defesa e promoção das condições de trabalho seguras e saudáveis, tanto fisicamente quanto psicologicamente;

V - Participação ativa das pessoas servidoras em decisões que impactem sua QVT; e

VI - Preparação das pessoas servidoras para a fase pós-carreira, oferecendo apoio na transição para a aposentadoria, reconhecendo sua trajetória e contribuição ao serviço público.

Art. 6º - Em consonância com o Decreto n° 6220-R, a formulação das ações e projetos do Programa de QualividaES FAMES deve ser guiada pelas seguintes diretrizes:

I - Promoção do bem-estar;

II - Alinhamento estratégico;

III - Diagnósticos participativos;

IV - Corresponsabilidade;

V - Monitoramento e avaliação de impacto;

VI - Flexibilidade e equilíbrio; e

VII - Governança e comunicação.

Art. 7º - O Programa será estruturado com base nos seguintes eixos temáticos previstos no Decreto nº 6220-R/2025:

I - Bem-estar e qualidade de vida: promover o bem-estar integral, contemplando aspectos físicos, mentais, emocionais, sociais e espirituais, com foco em relações interpessoais saudáveis, melhoria do ambiente de trabalho e equilíbrio entre vida profissional e pessoal;

II - Educação e conscientização: desenvolver programas contínuos de educação e sensibilização sobre temas relacionados à gestão humanizada, QVT, sustentabilidade e desenvolvimento pessoal;

III - Desenvolvimento e valorização: investir na capacitação contínua e no desenvolvimento de competências das pessoas servidoras, alinhando-as aos objetivos institucionais e ao aprimoramento individual. Inclui a valorização das pessoas servidoras por meio de reconhecimento, oportunidades de crescimento e ações que reforcem seu papel na organização;

IV - Ambiente saudável e sustentável: promover a sustentabilidade e o conforto no ambiente de trabalho, integrando práticas como otimização de espaços físicos, uso de recursos naturais, melhoria da qualidade do ar e ergonomia;

V - Planejamento de vida e transição para aposentadoria: apoiar as pessoas servidoras em momentos de transição, com ações que estimulem o planejamento de novos projetos de vida, valorizem sua trajetória e promovam uma aposentadoria ativa e significativa; e

VI - ética e relações de trabalho: fomentar ambientes de trabalho éticos e respeitosos, com políticas, programas e projetos claros de prevenção ao assédio moral e sexual, canais seguros de denúncia e promoção da cooperação e do respeito mútuo.

Art. 8º - As ações do Programa poderão incluir, dentre outras, as seguintes iniciativas:

a. ações de integração e convivência;

b. práticas integrativas em saúde;

c. atividades de socialização;

d. atividades ao ar livre;

e. divulgação de conteúdos educativos sobre saúde e bem-estar.

f. oficinas e espaços estruturados de escuta;

g. rodas de diálogo sobre ética, cooperação e respeito;

h. ações educativas de prevenção ao assédio moral e sexual.

i. campanhas educativas;

j. formações, cursos e workshops;

k. incentivo à participação na Trilha Qualivida.

Art. 9º - A Comissão Local Qualivida FAMES poderá, para fins de execução deste Programa:

I - Fomentar parcerias estratégicas com instituições públicas e privadas, conforme legislação aplicável;

II - Articular ações de comunicação institucional em alinhamento com a ASCOM/FAMES;

III - Promover apoio multissetorial para execução das atividades; e

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Data: Quinta-feira, 15 de Outubro de 2026 às 23:10:05
Código de Autenticação: a0e4f691

IV - Estimular formação continuada das pessoas servidoras envolvidas na Comissão e nos projetos.

Parágrafo único. O impacto do Programa será monitorado mediante:

I - Canais de feedback;

II - Pesquisas periódicas;

III - Indicadores de desempenho; e

IV - Análise contínua dos resultados.

Art. 10º - Para a execução do Programa QualividaES FAMES, deverá ser elaborado um planejamento anual pela Comissão Local Qualivida, com a participação das pessoas servidoras públicas e dos gestores da Faculdade de Música do Espírito Santo "Maurício de Oliveira" no processo de construção e validação das ações.

Parágrafo único. Todas as ações terão um processo de inscrição e um canal de avaliação de impacto, como links de avaliação.

Art. 11º - Caberá a Comissão Local Qualivida FAMES a elaboração dos indicadores de impacto e a realização de pesquisas de satisfação, com o objetivo de avaliar a efetividade das ações e propor melhorias contínuas.

§1º Havendo necessidade, poderão ser realizados ajustes e adequações no Programa QualividaES FAMES, mediante revisão promovida pela Comissão Local Qualivida.

§2º As alterações decorrentes da revisão de que trata o parágrafo anterior deverão ser encaminhadas à Suqualit para validação e, quando aprovadas, formalizadas por meio da publicação de nova Instrução de Serviço.

§3º As informações referentes às ações e atividades desenvolvidas no âmbito do Programa QualividaES FAMES deverão ser disponibilizadas no site oficial da FAMES ou em outra plataforma de acesso público.

Art. 12º - Todas as ações, projetos, diagnósticos, pesquisas e atividades desenvolvidas no âmbito do Programa Qualivida FAMES deverão observar integralmente:

I - A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2018);

II - O Código de Ética dos Servidores Civis do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo (Decreto nº 1595-R/2005);

III - O Plano de Integridade da FAMES.

§ 1º O uso de dados pessoais ficará estritamente limitado às finalidades específicas do Programa, sendo vedado o compartilhamento não autorizado com quaisquer terceiros.

§2º As pessoas servidoras envolvidas nas atividades do Programa deverão manter sigilo sobre quaisquer informações pessoais ou sensíveis às quais tiverem acesso em razão de suas atribuições, garantindo sua confidencialidade, integridade e segurança.

§ 3º As condutas dos membros da Comissão Local Qualivida deverão observar rigorosamente o Código de Ética dos Servidores Civis e as diretrizes do Plano de Integridade, mantendo postura ética, responsável e alinhada aos princípios da administração pública.

Art. 13º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência de 04 (quatro) anos, podendo ser renovada por decisão da Comissão Local Qualivida FAMES.

Vitória/ES, 14 de outubro de 2026.

Fabiano Araújo Costa
Diretor Geral da FAMES

Protocolo 1887435

